Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 365/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23759/2012
PROTOCOLO	: 1311723
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 105/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2012
CONTRATADA	: CENTER FISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS.
VALOR	: R$ 68.443,95
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 105/2012, celebrado entre o Município de Caarapó, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Center Fisio Clínica de Fisioterapia Ltda-ME, decorrente do Pregão Presencial n. 26/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de fisioterapia para atendimento de pacientes do SUS.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do contrato (3ª fase).

O procedimento licitatório (1ª fase) foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-9788/2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-11068/2013, manifestou-se pela aprovação da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer MPC-GAB2.DR.JOAOMJ-11315/2013).

III - VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a 4ª ICE quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 10.520/02, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 105/2012, nos termos do artigo 120, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato nº 105/2012, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 105/2012, nos termos do artigo 120, II do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 105/2012, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro – Relator

izfn